



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Corregedora-Geral

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidor

Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretária-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Escala de Procuradores

ESCALA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA AS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS, DA CÂMARA CRIMINAL, DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E EXTRAORDINÁRIAS DAS CÂMARAS CÍVEIS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

1ª CÂMARA CÍVEL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
03/06/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Josenias França do Nascimento
04/06/19	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo
10/06/19	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. José Carlos de Oliveira Filho
11/06/19	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo
17/06/19	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo
18/06/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça



25/06/19	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo
----------	-----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

2ª CÂMARA CÍVEL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
04/06/19	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. Paulo Lima de Santana
11/06/19	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Moacyr Soares da Motta
18/06/19	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário
25/06/19	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana

CÂMARA CRIMINAL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
04/06/19	Dr. Rodomarques Nascimento	Dra. Verônica de Oliveira Lazar	Dr. Celso Luis Dória Leó
11/06/19	Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado	Dr. Rodomarques Nascimento	Dra. Verônica de Oliveira Lazar
18/06/19	Dr. Celso Luis Dória Leó	Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado	Dr. Rodomarques Nascimento
25/06/19	Dra. Verônica de Oliveira Lazar	Dr. Rodomarques Nascimento	Dr. Celso Luis Dória Leó

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS/SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DAS CÂMARAS CÍVEIS

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
06/06/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Paulo Lima de Santana
13/06 /19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo
27/06/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. José Carlos de Oliveira Filho

Aracaju/SE, em 28 de maio de 2019

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Corregedora Geral do Ministério Público

Coordenadora da COAPAZ

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO





(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA de CONVERSÃO para PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6º, I, e §7º., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 174/2017 CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente (arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15, 18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das





crianças e dos adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da(s) pessoa(s) em desenvolvimento M.B.C.V., filho da Sra. Micheline Barroso Cruz Vieira, conforme registrado no PROEJ nº 73.19.01.0037, dependem de outras diligências;

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, conforme a Resolução nº 174/2017 do CNMP, CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO, PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise documental, conclusão e determinação de novas diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

- 1 - Aguardar a resposta do Ofício nº 284/2019 encaminhado ao Juízo da 16ª Vara Cível a fim de diligenciar o NUAP para verificar a situação de risco da pessoa em desenvolvimento;
- 2- A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;
- 3- Cumpra-se.

Aracaju, 29 de maio de 2019.

Dra. Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA de CONVERSÃO para PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 174/2017 CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das





crianças e dos adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da(s) pessoa(s) em desenvolvimento A.C.M.S., filha da Sra. Ana Helena de Melo Mota, conforme registrado no PROEJ nº 73.19.01.0051, dependem de outras diligências;

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, conforme a Resolução nº 174/2017 do CNMP, CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO, PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise documental, conclusão e determinação de novas diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. Aguardar a resposta do Ofício nº 299/2019 encaminhado ao Juízo da 16ª Vara Cível a fim de diligenciar o NUAP para verificar a situação de risco da pessoa em desenvolvimento;
- 2- A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;
- 3- Cumpra-se.

Aracaju, 29 de maio de 2019.

Dra. Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 003/2019

de 27 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Igreja Assembleia de Deus Renovando Aliança (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:





Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

- 1 - Atuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;
- 2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);
- 3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 007/2019

de 29 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Empresa Iposel (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

- 1 - Atuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;
- 2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);



3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 29 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 010/2019

de 29 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa Marcos Material de Construção (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Atuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 29 de maio de 2019.



SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 006/2019

de 29 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Empresa RODOTEC EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

- 1 - Atuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;
- 2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);
- 3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 29 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça



2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 005/2019

de 27 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com Jesseane Karine Mesquita Santos (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

- 1 - Atuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;
- 2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);
- 3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 004/2019





de 27 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Empresa BRASFLEX com o objetivo de regularizar o licenciamento ambiental junto à ADEMA (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

- 1 - Atuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;
- 2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);
- 3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 009/2019

de 29 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:





Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com Jorsilene de Fátima Santos (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

- 1 - Atuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;
- 2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);
- 3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 29 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 002/2019

de 27 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);





Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

- 1 - Atuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;
- 2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);
- 3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 008/2019

de 29 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com Eriosvaldo Meneses, representante do abatedouro irregular de frangos, localizado na Rua Bela Vista, nº25, Loteamento Jardim Mariana, neste município(art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 008/2015-CPJ;



RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

- 1 - Atuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;
- 2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);
- 3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 29 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 001/2019

de 27 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Empresa SEMAN COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA com o objetivo de regularizar o licenciamento ambiental junto à ADEMA (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:



- 1 - Atuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;
- 2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);
- 3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das Homologações das Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 08/2019

O Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e considerando o Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro deste Ministério Público, resolve Homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico-SRP nº 08/2019, que tem por objeto o registro de preços, visando a contratação de empresa para a confecção de carimbos automáticos, autoentintados, personalizados, de almofadas/borrachas para substituição dos componentes originais e, ainda, de fornecimento de tinta para reabastecimento dos carimbos, a fim de atender às necessidades do Ministério Público, conforme abaixo descrito:

LOTE ÚNICO: Empresa: ANGELA RAQUEL ALVES TORO-ME. CNPJ: 23.449.261/0001-99. Valor total: R\$ 8.526,10 (oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos).

Documento homologado em 28/05/2019.





Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça